



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10980.724997/2016-20
Recurso De Ofício
Acórdão nº 1401-006.777 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de outubro de 2023
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TURIM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2011, 2012, 2013

CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXONERADO. LIMITE DE ALÇADA.

Para fins de conhecimento de recurso de **ofício**, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância. (**Súmula CARF nº 103** (Aprovada pelo Pleno em 08/12/2014).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente

(assinado digitalmente)

Cláudio de Andrade Camerano - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, André Severo Chaves, Itamar Artur Magalhaes Alves Ruga, André Luis Ulrich Pinto e Luiz Augusto de Souza Goncalves (Presidente).

Relatório

Trata o presente processo de **Recurso de Ofício**, então submetido para apreciação deste Colegiado, apresentada pelo órgão julgador de primeira instância, por meio do Acórdão de nº 02-73.280, proferido pela 2ª Turma da DEJ/BHE, em sessão de 23 de maio de 2017.

A seguir, os valores dos lançamentos de IRPJ e de CSLL dos Autos de Infração, conforme consta no relatório da decisão:

Auto de Infração
IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA

LAVRATURA			
Unidade		Número do Documento Fiscal	
SRRF - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL REGIÃO FISCAL		0º 0900100.2016.00062	
Local de Lançamento		Data	Item
DRF em Florianópolis-SC		01/12/2016	09 00
SUJEITO PASSIVO			
Nome Empresarial		CNPJ	
TURIM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA		03.219.492/0001-07	
Logradouro		Número	Telefone
RUA GERMANO WAGNER		1000	
Cidade		UF/Estado	Cep
CENTENARIO		JARAGUÁ DO SUL/SC	89.258800
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em R\$			
IMPOSTO		Cal. Base de Calc.	Valor
		2917	4.746.559,18
JUROS DE MORA (Calculados até 12/2016)			2.127.044,73
MULTA PROPORCIONAL (Passível de Redução)			3.559.919,37
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			10.434.423,28

[...]

Auto de Infração
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em R\$		
CONTRIBUIÇÃO	Cal. Base de Calc.	Valor
	2973	1.734.681,30
JUROS DE MORA (Calculados até 12/2016)		777.268,76
MULTA PROPORCIONAL (Passível de Redução)		1.301.010,96
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		3.812.961,02

A seguir, o crédito tributário que restou mantido pela DRJ, conforme consta na decisão:

Acórdão

Acordam os membros da 2ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, para:

- rejeitar a arguição de decadência;
- indeferir o pedido de perícia técnica contábil,
- exigir o IRPJ no valor de R\$398.441,84, acrescido de multa de ofício e juros de mora pertinentes;
- exigir a CSLL no valor de R\$160.719,06, acrescida de multa de ofício e juros de mora pertinentes.

Deve ainda o sujeito passivo ajustar os saldos dos prejuízos fiscais e das bases de cálculo negativas de CSLL em conformidade com a decisão exarada.

Cientificada do resultado do julgamento, a Interessada acatou a decisão, solicitando que:

Ante o exposto, requer-se o efetivo desmembramento do crédito tributário mantido (parte em que o contribuinte foi vencido - conforme figura 1 acima), com a geração de um novo número de processo para esta parte, para fins de inclusão do crédito tributário mantido no Programa Especial de Regularização Tributária instituído pela MPV 783 (31/05/2017) e regulamentado pela IN RFB 1711 (16/06/2017).

É o relatório do essencial.

Voto

Conselheiro Cláudio de Andrade Camerano, Relator.

Do Conhecimento: Recurso de Ofício

A decisão recorrida, ao exonerar a parte impugnada do crédito tributário, recorre a este Colegiado com base no disposto na Portaria MF de nº 63, de 2017, a qual estabelecia como valor mínimo para interposição de recurso de ofício a importância de R\$ 2.500.000,00.

Ocorre que este limite foi aumentado por meio da Portaria MF de nº 2, de 17 de janeiro de 2023, estabelecendo o valor limite para R\$ 15.000.000,00:

PORTARIA MF Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece limite para interposição de recurso de ofício pelas Turmas de Julgamento das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, substituo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art.34 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

*Art.1º O Presidente da Turma de Julgamento de Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão **exonerar** sujeito passivo do pagamento de **tributo e encargos de multa**, em valor total superior a **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais).*

§1º O valor da exoneração deverá ser verificado por processo.

§2º Aplica-se o disposto no caput quando a decisão excluir sujeito passivo da lide, ainda que mantida a totalidade da exigência do crédito tributário.

Art.2º Fica revogada a Portaria MF nº 63, de 9 de fevereiro de 2017.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

De se destacar a existência da **Súmula 103** deste Colegiado, a saber:

Súmula CARF nº 103**Aprovada pelo Pleno em 08/12/2014**

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Conforme tabela abaixo, o valor exonerado foi da ordem de **R\$ 10.363.639,24**, inferior, portanto, ao atual limite de crédito tributário exonerado para fins de interposição de recurso de **ofício**, ficando prejudicada, portanto, a sua apreciação.

TRIBUTO	LANÇADO	MANTIDO	EXONERADO
IRPJ	4.746.559,18	398.441,84	4.348.117,34
IRPJ – MULTA 75%	3.559.919,37	298.831,38	3.261.087,99
CSLL	1.734.681,30	160.719,06	1.573.962,24
CSLL– MULTA 75%	1.301.010,96	120.539,29	1.180.471,67
TOTAL EXONERADO			10.363.639,24

(valores em reais)

Conclusão

É o voto, em não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Cláudio de Andrade Camerano